

Acórdão: 877/00/4ª
Impugnação: 50.004
Impugnante: Checker Computadores e Sistemas Ltda
Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho/Outros
PTA/AI: 02.000009537-05
Inscrição Estadual: 062.666523.00-14 (Autuada)
Origem: AF/Belo Horizonte
Rito: Sumário

EMENTA

Nota Fiscal – Desclassificação - Data de Emissão Posterior à da Ação Fiscal. Demonstrado pela apresentação de notas fiscais anteriores e posteriores, que a data de emissão do documento era a alegada pela Contribuinte, cancelam-se as exigências fiscais. Impugnação procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre constatação, em 14.11.94, de que o contribuinte supracitado promovia o transporte das mercadorias com nota fiscal consignando data de emissão de 24.11.94, considerando-se assim a operação desacobertada de documento fiscal, conforme preceitua o art. 204, III do RICMS/91.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 33 a 39, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 124 a 127 e 129 a 133.

DECISÃO

A Acusação fiscal é a de que o Contribuinte teria promovido o transporte das mercadorias constantes de sua nota fiscal nº 004553 desacobertadas de documentação fiscal, haja vista a desclassificação do documento mencionado, face à constatação de que a data de emissão do mesmo (24/11/94) era posterior à ação fiscal, incidindo, assim, as disposições do inciso III do artigo 204 do RICMS/91.

Com a sua Impugnação, a Contribuinte acostou aos autos, os documentos de fls. 41 a 78 que são notas fiscais com numeração anterior e posterior àquela nota fiscal desclassificada, através dos quais logrou demonstrar de forma satisfatória que o ocorrido de fato foi mero erro ao digitar a data de emissão do documento objeto da autuação.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por outro lado, os documentos de fls. 90 a 122 dão conta de que as notas fiscais foram registradas em suas datas corretas no livro “Registro de Saídas”, o que vem corroborar a conclusão de que houve de fato mero erro na digitação da data de emissão do documento desclassificado.

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Edmundo Spencer Martins (Revisor), Sabrina Diniz Rezende Vieira e Edwaldo Pereira Salles.

Sala das Sessões, 18/04/00.

João Inácio Magalhães Filho
Presidente/Relator

LLP/

CC/MG